

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611132/2019
DATA DA SESSÃO: 11/10/2019
HORÁRIO: 10h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na **ROD AUGUSTO MONTENEGRO**, S/N KM 12 – COL PINHEIRO, BELÉM CNPJ/MF nº **34.597.955/0001-90** e filial localizada na **AV B, Nº 1434 – DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABÁ-MT** inscrita no CNPJ/MF nº **34.597.955/0007-85**, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento legal constante do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os graves vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO.

Aplicando de forma subsidiária o comando instituído pela Lei nº 8.666/93 à situação em tela, o referido diploma legal assim estabelece:



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

O aludido diploma legal também instituiu o seguinte mandamento:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Neste sentido, excluindo da contagem o dia da sessão pública (11/10/2019), o prazo-limite para impugnar findar-se-á no dia 09/10/2019, razão pela qual, esta impugnação, apresentada hoje, é plenamente tempestiva.

Convém ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a forma de contagem do prazo-limite para apresentação de impugnação. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Da mesma forma, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2), a referida Corte entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Ante o exposto, não há dúvidas sobre a tempestividade da presente impugnação.

II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A **WHITE MARTINS** teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E**



PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, veio a analisar os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas situações que necessitam ser questionadas, conforme abaixo.

III – DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE SÓCIOS E DIRETORES.

O instrumento convocatório traz a seguinte previsão:

“10.6.3 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.”

Depreende-se assim que as empresas licitantes deverão apresentar declaração assinada por sócios e diretores. Contudo, tal exigência (assinatura por sócios e diretores) mostra-se excessiva, vez que o procurador para quem a empresa outorgou poderes para representá-la na licitação possui poderes para firmar declarações em nome da empresa, inclusive em relação aos sócios e diretores que a administram.

Além disso, a dinâmica nas grandes empresas impede que os sócios e diretores (todos eles de uma única vez) estejam acessíveis para firmar declarações e, por tais razões, outorgam poderes específicos a procuradores, para que estes o façam.

E, muito embora os sócios e diretores nem sempre estejam presentes (concomitantemente) na empresa para assinar o documento, fato é que podem aprovar, por e-mail, a sua assinatura por procuradores.

Por tudo isso, requer-se a alteração do dispositivo acima para permitir que a declaração exigida seja firmada por procuradores da empresa e não, exclusivamente, por sócios e diretores.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a



todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"(Regulamento)

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"
(grifamos)

IV – DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES NOVOS.

Dentre os requisitos exigidos para os equipamentos "Centrais de Ar Comprimido", integrantes do ITEM 05, insere-se a previsão para que sejam fornecidos com 02 compressores NOVOS. Veja-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PRIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 611132/2019

Pregão Eletrônico nº 59/2019

UPA IPASE E UPA CRISTO REI

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID FORN	UNID	QTD ANUAL	V. UNIT	VALOR TOTAL
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CENTRAIS DE AR MEDICINAL ATENDENDO PLENAMENTE A NORMA 12188 DA ABNT ATUALIZADA EM MARÇO DE 2016, CADA UNA NA EXECUÇÃO DUPLEX COMPOSTA POR DOIS COMPRESSORES NOVOS E DE MAIS COMPONENTES COMO ESTABELECE A NORMA ACIMA COMO VAZÃO EFETIVA DE 25 M³/HORA A UMA PRESSÃO DE TRABALHO NA REDE DE 5 KGF/CM².	250611-4	1	UND	24	4.545,0000	109.080,000
TOTAL LOTE 02						R\$ 109.080,00	

Ocorre que a exigência de compressores NOVOS não coaduna com a prestação pretendida, vez que não se trata de "AQUISIÇÃO" de equipamentos, mas sim de "LOCAÇÃO". E por tratar-se de locação, a responsabilidade pela garantia de seu funcionamento é da Contratada, a quem competirá, inclusive, a realização de manutenção preventiva e corretiva e a substituição do equipamento caso este deixe de atender.

Logo, ao exigir o emprego de equipamentos NOVOS, a Administração terá como consequência prática a oferta de propostas com preços mais altos, ainda que desnecessariamente pelas razões aventadas.

Por tais razões, pede-se a substituição da exigência de "compressores novos" por "compressores em bom estado e que estejam próprios para uso".

V- AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA DE AR COMPRIMIDO.

De início, oportuno lembrar que o equipamento central de ar comprimido funciona desde que ligado na energia elétrica.

Em visita técnica realizada ao Pronto Socorro, hospital este contemplado no escopo da licitação para receber uma central geradora de ar comprimido, identificou-se que a referida unidade não possui estrutura elétrica tampouco gerador de energia capazes de suportar o alto consumo de energia elétrica demandado pela central de ar comprimido.



Por tal razão, sugere-se que as devidas adequações na estrutura de energia elétrica do Hospital sejam realizadas, pois constituem condição *sine qua non* para garantir o funcionamento do equipamento.

Convém lembrar ainda a existência de outros mecanismos de geração de ar comprimido no mercado de gases nacional. **Conforme previsão da ABNT NBR 12188, a geração de ar comprimido pode ser realizada pelo sistema gerador de comprimido ou via sistema misturador.**

Neste sentido, como medida alternativa a ser avaliada por esta Administração na hipótese de se constatar a impossibilidade de realização de adequação da estrutura de energia elétrica para recepção da central geradora de ar comprimido, **teria a possibilidade de ser adotada a tecnologia misturadora**, que não demanda o consumo de energia elétrica, além do fato de que a Administração não terá qualquer despesa com o alto consumo de energia elétrica demandado pela central geradora de ar comprimido.

Antes o exposto, importante frisar que se as devidas providências para adequação da estrutura do hospital não forem tomadas, a empresa vencedora instalará o equipamento, mas este não funcionará em função da carência na fonte geradora de energia necessária para funcionamento do equipamento.

Pede-se assim, providências quanto a regularização desta situação.

VI-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O instrumento convocatório dispõe que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado, senão vejamos:

"24 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicado, podendo ser prorrogado na forma da Lei."

Contudo, não há previsão quanto ao prazo-limite em que o contrato poderá ser prorrogado (60 meses?), tampouco sinaliza qual situação justificaria a possibilidade de prorrogação, dentre as hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante esta omissão, a IMPUGNANTE aproveita o oportuno para questionar:

- Por quanto tempo o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado e qual fundamento legal?



VII – INFORMAÇÃO DO MODELO NO SISTEMA DE COMPRAS.

O instrumento convocatório veda a identificação do licitante no sistema de compras e estabelece que se a marca identificar a empresa, esta deverá informar “marca própria”.

“6.10 Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);

6.11 A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar “**marca própria**.” (grifamos)

Com base no exposto, questiona-se:

- Da mesma maneira deverá ser informado o modelo dos produtos se este identificar a licitante, ou seja, caso modelo apresente o mesmo nome da licitante este também deverá ser informado como “próprio”?

VIII – ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O instrumento convocatório apresenta a seguinte exigência:

“10.7.2.4. Comprovação de a licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior ou outro, reconhecido pelo CREA, **detentor de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.”

- O referido “ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” corresponderia a “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” prevista na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA?

IX – CERTIFICADO DE REGISTRO DO MATERIAL EMITIDO PELA ANVISA.

O edital apresenta a seguinte exigência em relação ao registro dos produtos na ANVISA.

“10.7.2.3. **Certificado de registro do material**, emitido pela ANVISA ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do material, quando aplicável.” (grifamos)

- Será considerado aceito como prova de registro do material na ANVISA a consulta realizada no site da ANVISA que resulta nas informações do registro do produto?

X – PEDIDO.

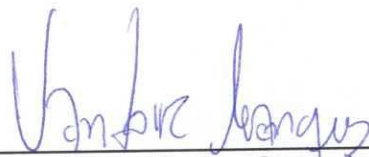


Ante o exposto, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, os pedidos ora formulados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Várzea Grande , 08 de outubro de 2019.



Vantoir Santos
Gerente de Neg. Liq. Medicinal
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 718.238.321-72

White Martins Gases Inds.Norte Ltda.
Vantoir Marques da Silva Santos
Gerente de Negócios
RG 1433677-4 SSP/MT CPF 718.238.321-72
Vantoir_santos@praxair.com
08007099000

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Carlos Alberto Heitor de Paiva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 106973/O-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Ailton Carlos da Silva**, Casado, Administrador, Ident: 289012 SSP/AM, CPF: 040.905.352-04, Manaus / AM; 2) **Alexandre de Assis Souza**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 12306618-5 IFP/RJ, CPF: 092.154.857-59, Manaus/ AM; 3) **Caio Moreira Morgan**, Solteiro, Gerente de Distribuição, Ident: 212666747 DETRAN/RJ, CPF: 119.539.067-02, Belem/ PA; 4) **Carolina Inácio da Silva**, Solteiro, Gerente de Operações, Ident: 01460635 SSP/MS, CPF: 014.585.391-80, Cuiabá/ MT; 5) **Daniel Jorge Silva Zarour**, Casado, Administrador, Ident: 11172002 SSPMT/MT, CPF: 698.565.911-04, Cuiabá / MT; 6) **Danila Carvalho Vulcao**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4478995 SSP/PA, CPF: 001.361.142-96, Belem/ PA; 7) **Djalma Emílio Silva Sousa**, Casado, Administrador, Ident: 1688849 SSP/MA, CPF: 618.061.293-53, São Luis / MA; 8) **Edilaine da Silva Briglia**, Solteira, Contadora, Ident: 16054385 SSP/AM, CPF: 519.860.602-25, Manaus / AM; 9) **Elcides Frank de Pinho Junior**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1169735-0 SSP/MT, CPF: 009.890.271-71, Cuiabá/ MT; 10) **Fernando da Silva Fortes da Costa Junior**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 3416921 SEGUP/PA, CPF: 691.458.732-91, Belem/ PA; 11) **Fernando Leitão Alves da Cunha Junior**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49, Belém / PA; 12) **Graziela Pelegrini Peruzzo**, Solteira, Fisioterapeuta, Ident: 15353745 SSP/MT, CPF: 001.922.981-00, Cuiabá / MT; 13) **Heliomar de Andrade Melo**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 3754389 SSP/PA, CPF: 646.212.352-49, Marabá/ PA; 14) **Isaac Almeida Freire**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 18993583 SSP/AM, CPF: 922.538.222-72, Manaus / AM; 15) **Jean Carlos Vasconcelos de Souza**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 09758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72, Manaus / AM; 16) **João Geraldo Tavares**, Casado, Administrador, Ident: 3685099 SSP/ MG, CPF: 540.730.576-34, Palmas / TO; 17) **Joselino Machado de Souza**, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF: 691.909.251-49, Porto Velho / RO; 18) **Lauro Pessoa Barbieri Bastos**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 254765779 DETRAN/RJ, CPF: 147.808.757-90, São Luiz/ MA; 19) **Lucas de Souza Alves**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 1606790951 SSP/BA, CPF: 073.597.329-64, Marabá / PA; 20) **Moises da Silva Foinquinos**, Divorciado, Gerente de Produção, Ident: 01726039 SSP/PA, CPF: 301.223.252-49, Usina Barcarena/ PA; 21) **Núbia Nascimento de Jesus**, Solteira, Administradora, Ident: 13410253 SSP/AM, CPF: 657.441.012-68, Manaus / AM; 22) **Paulo Edison Reno Almeida**, Casado, Gerente de Operações, Ident: M1102375 SSPE/MG, CPF: 286.881.716-53, Belem/ PA; 23) **Rodiney Vizotto Barbosa**, Casado, Administrador, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08, Cuiabá / MT; 24) **Rodrigo**



Lima Martins, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 15938972 SSP/AM, CPF: 833.679.182-53, Manaus/ AM; 25) Roseane Rocha dos Santos, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 03060814741 SSP/RS, CPF: 900.342.600-72, Manaus/ AM; 26) Ruan Benjamin da Silva, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20, Manaus/ AM; 27) Sandro Raphael Angulo Reategui, Casado, Contador, Ident: RNEV1293114 SE/DPMAF/DPF/PA, CPF: 429.549.592-15, Belém / PA; 28) Sebastião Nunes Braga Junior, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 8909002005950 SSP/CE, CPF: 444.170.473-91, Fortaleza/ CE; 29) Silvio Márcio Alves Arruda, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 79690589 SSP/PR, CPF: 008.139.139-00, Porto Velho/ RO; 30) Taiane dos Santos, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81, Belem/ PA; 31) Tarcisio Augusto da Luz Falcão, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 2541803 SSP/PA, CPF: 658.313.062-91, Marabá/ PA; 32) Vantoir Marques da Silva Santos, casado, Gerente de Negócios, Ident: 1433677-4 SSP-MT, CPF: 718.238.321-72, Cuiabá / MT; 33) Wilton Barros Ferreira, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 06241 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87, Belem/ PA; todos brasileiros, exceto o 27º, que é peruano, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 20 de março de 2020.** Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 08/10/2019 **HORA:** 16:48

Nº PROCESSO: 626945/19

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 34.597.955/0001-90

ENDEREÇO: LOGRADOURO AV PASTOR MARTIN LUTHER KING JR NÃºMERO 126 COMPLEMENTO BLOCO: 10 - ALA A; SALA: 401; CEP 20.760-005 BAIRRO/DISTRITO DEL CASTILHO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ

TELEFONE: (21) 3279-9001 / (21

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

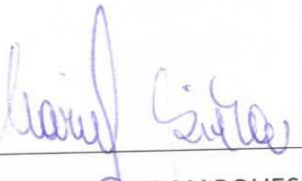
ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO ELETRONICO Nº59/2019 IMPUGNAÇÃO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO Nº59/2019 IMPUGNAÇÃO CONFORME ANEXO


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00446514

Data Remessa: 2019-10-08

Hora: 16:49

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00626945/19

Requerente
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio